

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 820 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 73 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria á cada uma das Matrizes seguintes : Santa Iphigenia, Lorena, Mogy das Cruzes, S. José do Parahyba, Caçapava, Agua Choca, S. Bento de Sapucahy-mirim, S. Bento de Araraquara, Mogy-mirim, Limeira, Botucatú, Tatuhy, Itapetininga, Uua, Capivary, e Santa Branca.

Art. 2.º Fica igualmente concedida uma loteria á Ordem Terceira do Carmo desta Capital, outra para o hospital de caridade de Jacarehy, e duas para as Matrizes de S. José dos Barreiros, Paiolino e Penha de França.

Art. 3.º Estas loterias serão extrahidas segundo o plano adoptado para as da provincia do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria á cada uma das Matrizes seguintes : Santa Iphigenia, Lorena, Mogy das Cruzes, S. José do Parahyba, Caçapava, Agua Choca, S. Bento de Sapucahy-mirim, S. Bento de Araraquara, Mogy-mirim, Limeira, Botucatú, Tatuhy, Itapetininga, Uua, Capivary e Santa Branca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 821 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 74 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º § additivo ao art 44. A prohibição de enterramentos no jazigo chamado Capellinha do Conego Melchior, se não estenderá em prejuizo do direito preexistente de D. Luiza Francisca de Moraes, sobrinha do fundador.

Art 2.º O artigo 22 ficará entedido da maneira seguinte :—E' prohibido andar pelas ruas, praças, ou estradas, qualquer vehiculo de conducção pchado a bois, sem que a pessoa que o guie ande adiante dos bois para evitar desastres e estragos. O infractor será punido com a multa de 15\$000, além de responder pelos danos causados.

Art. 3.º Fica prohibido em qualquer parte do municipio a venda de legume, conhecido no commercio com o nome de palmito, cuja madeira se emprega nas construcções com o nome de caibros e ripas. O infractor será punido com a multa de 15\$000 e oito dias de prisão.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

